



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

LEI No. 027/92

Data 30.09.1992

Súmula: Concede Reajuste Salarial aos Servidores Municipais.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um Reajuste Salarial de 57% (cinquenta e sete por cento), sobre os vencimentos do mês de Agosto/92, para todos os Servidores Municipais, Ativos e Inativos.

Parágrafo único - A porcentagem de que trata este artigo, esta sendo concedida devida a comparação entre os Reajustes concedidos pelo Governo Federal e Município.

Art. 2o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à partir de 01 de setembro de 1992.

Art. 5o.) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 1992.

FRANCISCO DELLÉ
Prefeito em Exercício